



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 205/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 35525/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 21/2023**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, n° 957, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, Estado de



São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 08.004.710/0001-00, com Inscrição Estadual registrada sob nº 141.884.800.117, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Tiago Macedo da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.231.105-3 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 327.012.628-01, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 35525/2023**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o "**Registro de Preços para a aquisição de até 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas ampla concorrência e 25.000 a participação exclusiva das ME/EPP, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 198,00** (cento e noventa e oito reais) o valor unitário, e **R\$ 19.800.000,00** (dezenove milhões e oitocentos mil reais) valor total, conforme quadro abaixo:



Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	10	kg	Arroz, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, longo e fino, "100% Grãos Nobres" (mínimo de 90% - noventa por cento - do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto. Procedência nacional, deverá conter informação nutricional na porção de 50g; valor energético 173 kcal a 176 kcal, carboidratos 38g a 40g, proteínas 3,7g e 3,9g, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans = 0g, fibra alimentar 0,8g a 1g, potássio 45mg a 49mg, fosforo 45mg a 48mg e tocoferol 0,05mg a 0,12mg. Descrito na embalagem 100% grão nobres, premium.	Grão Máximo	R\$ 6,40	R\$ 64,00
2	03	kg	Feijão carioca, Classe cores, grupo 1, tipo 1, constituídos, de grãos limpos (isento de sujidades) e secos. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 60gr; Valor Energético 210kcal a 220kcal, Carboidratos 40g a 44g, Proteínas 13g a 15g, Gorduras totais 0,6g a 0,9g, Gorduras Saturadas 0,2g a 0,5g, Cálcio 79mg a 81mg, Fibra Alimentar 11g a 13g e Ferro 5,2mg a 5,5mg.	Grão Máximo	R\$ 12,00	R\$ 36,00



3	02	un.	Óleo refinado; comestível; de soja; tipo 1; obtido de espécie vegetal com adição de antioxidante: Ácido Cítrico, não deverá conter gorduras Trans, e não deverá conter Glúten. Isento de ranço e substâncias estranhas, livre de colesterol, embalagem pet contendo 900ml. Possuir valor nutricional para cada porção de 13ml: Valor calórico/energético 108kcal a 112kcal; Carboidratos 0g a 2g; Proteínas 0g a 2g; Gorduras Totais 10g a 13g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Gorduras monoinsaturadas 3g a 5g, Gorduras poli-insaturadas 5g a 7g e Vitamina E 1,5mg a 4,5 mg.	Coamo	R\$ 13,18	R\$ 26,36
4	01	kg	Macarrão tipo espaguete; composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma e demais ingredientes permitidos. Contem Glúten. Deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica atóxico, contendo 500g. Possuir valor nutricional para cada porção de 80g: Valor calórico/energético 258kcal a 286kcal; Carboidratos 53g a 59g; Proteínas 6g a 10g; Gorduras totais 0,5g, a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e sódio 0mg a 15mg.	Dona Benta	R\$ 8,39	R\$ 8,39
5	01	kg	Macarrão de sêmola, formato parafuso, composto de semola de trigo enriquecido com ferro e acido e corantes naturais urucum e cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 80g: Valor energético 258kcal a 286kcal, carboidratos 53g a 59g, proteínas 6g a 10g, gorduras totais 0,5g a 2,5g, fibra	Dona Benta	R\$ 8,39	R\$ 8,39



			alimentar 1g a 3g e Sódio 0mg a 15mg			
6	04	sc	Molho de Tomate Tradicional, produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele ou sementes, acrescido de tomate, amido de milho modificado, cebola, sal, salsa e alho, acondicionados em embalagens com no mínimo de 300g. Possuir valor nutricional para cada porção de 60g: Valor calórico/energético 10kcal a 15kcal; Carboidratos 2,5g a 6,5g; Proteínas 0,5g a 2,5g; fibra alimentar 0g a 3g e sódio 260mg a 270mg.	Val	R\$ 3,33	R\$ 13,32
7	01	un.	Leite em pó integral instantâneo; fortificado com ferro, zinco e manganês. Devendo conter em suas informações nutricionais, para porção de 26g; Valor Energético de 126kcal a 130kcal, Carboidratos de 8g a 10g, Proteínas 7g a 10g, Gorduras Totais 5g a 7g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Cálcio 249mg a 251mg, Sódio 99mg a 104mg, Ferro 3mg a 4,2mg, vitamina A 185mcg a 190mcg, Vitamina C 13mg a 14mg, Vitamina D 1,4mcg a 1,6mcg, Vitamina E 2,0mg a 3,0mg, Vitamina B1 0,35mg a 0,37mg, Vitamina B2 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B6 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B12 0,70mg a 0,72mg, Vitamina H 9mcg a 11mcg, Vitamina K 18mcg a 21mcg, Vitamina PP 4,8mg a 5,0mg, Vitamina B9 110mcg a 120mcg, Pantotenato de Cálcio 1,5mg a 1,8mg, Cobre 269mcg a 271mcg, Iodo 37mcg a 42mcg, Zinco 2,1mg a 2,3mg, Colina 80mg a 165mg, Manganês 0,67mg a 0,70mg, Magnésio 77mg a 81mg, Flúor 1,0mg a 1,3mg, Selênio 11mcg a 14mcg, Fósforo 322mg a 326mg e Potássio 293mg a 295mg. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. INGREDIENTES: Leite em pó integral, ferro, cobre, Iodo, zinco, colina, manganês,	Mercy	R\$ 18,19	R\$ 18,19



			magnésio, flúor, selênio, vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, pantotenato de cálcio e lecitina de soja. DEVERÁ CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ( S.I.F.).			
8	01	kg	Sal refinado extra iodado, de primeira qualidade; acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 quilo. Possuir valor nutricional para cada porção de 1g: Sódio 390mg a 400mg e Iodo 25µg a 30µg. Ingredientes: Sal refinado extra, iodato de potássio e antiemectantes. NÃO CONTÉM GLUTEN.	Garça	R\$ 1,76	R\$ 1,76
9	03	kg	Açúcar extra fino, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 3%P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Devendo conter em suas informações nutricionais para porção de 5g; Valor Energético de 15kcal a 20kcal, Carboidratos 4g a 7g.	Globo	R\$ 4,50	R\$ 13,50
10	01	pac.	Farinha de mandioca fina, grupo seca, tipo 1, acidez baixa. Não contém glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso; parasitas e larvas. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 130kcal a 170kcal; Carboidratos 34g a 42g; fibra alimentar 1g a 14g e sódio 8mg a 14mg	Mani	R\$ 2,36	R\$ 2,36



11	1	pac.	Fubá de milho mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica contendo 500 g. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 170kcal a 175kcal; Carboidratos 35g a 38g, proteínas 3g a 5g, gorduras totais 0,5g a 2,5g e fibra alimentar 2g a 5g.	Sinhá	R\$ 1,68	R\$ 1,68
12	1	un.	Caixa de papelão reforçado com abas superiores e inferiores, totalmente lacradas com fita gomada plastificada.	Frugis	R\$ 4,05	R\$ 4,05
						<b>R\$ 198,00</b>

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Inclusão e Desenvolvimento Social	351	12.02.08.244.0207.2060.3 .3.90.30
Mobilidade Urbana	286	02.1001.15.452.0226.2051 .3.3.90.30
Governo	49	01.006.08.244.0203.2147. 3.3.9030.1.1100000



Saúde	664	1 - 310-0000 SAÚDE GERAL
	665	5 - 300-0003 PPI
	674	5 - 300-0008 DST/AIDS

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

**5.3.** Durante a vigência da ata as entregas deverão ser efetuadas de acordo com as solicitações da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de protocolo do pedido, ou e-mail

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, marca do produto, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do





recebimento e encaminhada para pagamento.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias**, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência pelo Gestor do contrato.

**6.3.** A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de itens efetivamente entregues, bem como a data de entrega;

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.4.1.** Para os pedidos realizados pela Secretaria de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**6.6.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.7.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

**6.7.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.

**6.8.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE



procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.8.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.8.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.** Cumprir fielmente às condições contidas no Termo de



Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

**8.2.** Cumprir o prazo de execução;

**8.3.** Efetuar as entregas, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, nas quantidades especificadas nas competentes Autorização de Fornecimento (AF);

**8.4.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF);

**8.5.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.7.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

**8.8.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.9.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou qualidade melhor, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

**8.10.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;



**8.11.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Hortolândia, deverá:

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

**9.3.** Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Efetuar o pagamento à detentora o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**9.5.** Zelar para que durante toda a vigência da ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela detentora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6.** O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o



direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;



e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a autorização de fornecimento (AF) ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da



Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 15 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO EE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TIAGO MACEDO DA SILVA**  
**GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**